

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 043/19**

**GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

**LOTE D5**

**SEI nº 6020.2019/0002194-9**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**MOBILIDADE E  
TRANSPORTES**



## **2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D5 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, Sr. Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.589.286/0001-08, com sede na Avenida Jacú- Pêssego, 581, Vila Jacui, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Fabio dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Jacú- Pêssego 541 A, Vila Jacui – São Paulo/SP, portador do RG nº 30.023.253-6 - SSP/SP e CPF/MF nº 263.124.288-26 e pelo Sr. Antonio Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Jacú- Pêssego 541 A, Vila Jacui – São Paulo/SP, portador do RG nº 25.616.441-1 - SSP/SP e CPF/MF nº 279.775.318-60 a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

**CONSIDERANDO** que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2008 e miniônibus ano/modelo 2011, representa redução da frota a ponto de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público;

**CONSIDERANDO** o atraso no fornecimento de componentes necessários para a adaptação dos veículos que operam do Serviço Atende+, bem como o caráter essencial deste serviço especializado;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Concessionária a disponibilização de frota de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** a redução do prazo da concessão, que passou de 20 para 15 anos, e a necessidade de adaptações com relação a alguns prazos para implementação de obrigações trazidas pelo contrato de concessão.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDADE MÁXIMA DA FROTA**

- 1.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
  - 1.1.1. Considerando a excepcionalidade quanto à idade máxima da frota, a partir de 01/07/2020 a idade média será de 6 (seis) anos, passando a ser de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2023.
- 1.2. Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais e condições de remuneração referente à glosa do veículo de acordo com a idade definidos contratualmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

- 2.1. Fica alterado o item contratual 3.47.1 e inclusão do item 3.47.2, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - “3.47.1. Os novos motoristas que não sejam do Sistema de Transporte Público de Passageiros, deverão possuir habilitação em categoria “D” ou “E”, e preferencialmente, experiência comprovada de 6 (seis) meses em transporte de passageiros.
  - 3.47.2. Na ausência de experiência prevista no item anterior, a Concessionária deverá apresentar Declaração de aptidão profissional do motorista, para o transporte público de passageiros.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ATENDE**

- 3.1. O prazo de inclusão da frota para o Sistema Atende+, previsto no item contratual 6.4, fica prorrogado impreterivelmente até 06 de junho de 2020.



27/06/20

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 4.1. Considerando a redução do prazo da Concessão, conforme Termo Aditivo firmado em 06/09/2019, a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

O valor Contratual estimado é de R\$ 1.830.265.641,00 (um bilhão e oitocentos e trinta milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1. O valor da Garantia Contratual, na modalidade seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passa a ser R\$ 13.767.618,00 (treze milhões e setecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e dezoito reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DO LETREIRO LUMINOSO E DIPOSITIVO DE USB**

- 6.1. O prazo estabelecido na cláusula 3.33, complementada pelas cláusulas 3.33.3 e 3.33.4, passa a ser de 18 meses a contar da data da vistoria, em que for detectada divergências entre as características do veículo apresentado para operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, mantendo-se inalteradas as outras disposições contratuais.

6.1.1. O item acima se aplica aos veículos fabricados a partir do ano/modelo do chassi de 2015, estando isentos da obrigação os veículos com idade ano/modelo do chassi anteriores a 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

- 7.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 043/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30/12/2019

Pelo Poder Concedente:



**EDSON CARAM**

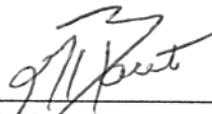
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária

**PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA**



**FABIO DOS SANTOS**  
RG Nº 30.023.253-6 SSP/SP  
CPF/MF Nº 263.124.288-26



**MARCIO PARENTE BORGES**  
RG Nº 26.559.806-0 SSP/SP  
CPF/MF Nº 256.358.488-42